ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Pág.

Capítulo I- Disposições iniciais..... 4

Cláusula 1.ª- Objeto..... 4

Cláusula 2.ª- Contrato..... 4

Cláusula 3.ª- Prazo..... 4

Capítulo II- Obrigações contratuais..... 5

Secção I- Obrigações do prestador de serviços..... 5

Subsecção I- Disposições gerais..... 5

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do prestador de serviços..... 5

Cláusula 5.ª- Fases da prestação do serviço..... 6

Subsecção II- Dever de sigilo..... 6

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo..... 6

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo..... 6

Cláusula 8.ª- Proteção de dados pessoais..... 6

Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA..... 7

Cláusula 9.ª- Preço base..... 7

Cláusula 10.ª- Preço contratual..... 7

Cláusula 11.ª- Condições de pagamento..... 8

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução..... 8

Cláusula 12.ª- Penalidades contratuais..... 8

Cláusula 13.ª- Força maior..... 9

Cláusula 14.ª- Resolução por parte do contraente público..... 10

Cláusula 15.ª- Resolução por parte do prestador de serviços..... 10

Capítulo IV- Seguros..... 10

Cláusula 16.ª- Seguros..... 10

Capítulo V- Caução..... 11

Cláusula 17.ª- Execução da caução..... 11

Capítulo VI- Resolução de litígios..... 11

Cláusula 18.ª- Foro competente..... 11

Capítulo VII- Disposições finais..... 11

Cláusula 19.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual..... 11

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações..... 11

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos..... 11

Cláusula 22.ª- Legislação aplicável..... 11

Anexo I- Termos de Referência..... 13

Anexo II- Mapa de Quantidades..... 21

Anexo III – Política da Qualidade, Ambiente e Segurança..... 23

Anexo IV – Critérios de Avaliação de Fornecedores Externos 25

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

*O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**Aquisição de Serviços Externos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho",** correspondente ao CPV 71317200-5 – serviços de saúde e segurança, conforme previsto no Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.*

2. O contrato objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo da Prestação de Serviços

1 - O prazo de execução do contrato é de 1 (um) ano, renovável automaticamente por mais 2 (dois) anos, podendo qualquer das partes denunciá-lo por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias seguidos relativamente ao termo de vigência ou da renovação em curso.

2 – O prazo previsto para a execução do contrato não prejudica a duração das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Durante o prazo da prestação de serviços e ou até ao limite das quantidades estimadas nos Termos de Referência, impendem sobre o Prestador de Serviços, a título principal, as seguintes obrigações:

a) Obrigação de execução dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho para a entidade adjudicante, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos;

b) Avaliação de riscos profissionais – Obrigação de realizar anualmente as atividades previstas nos n.ºs 3.1 a 3.4.4 do ponto 3 dos termos de referência deste caderno de encargos;

c) Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança – Obrigação de realizar as atividades previstas no n.º 5.1 do ponto 5 dos termos de referência deste caderno de encargos;

d) Realização de avaliações de caraterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho: ruído laboral, vibrações mecânicas, ambiente térmico, iluminação, inspeção a máquinas e equipamentos de trabalho, obrigação de realizar as atividades previstas n.ºs 6.1 a 6.1.5 do ponto 6 dos termos de referência deste caderno de encargos

e) Vigilância da saúde dos trabalhadores – Obrigação de realizar mensalmente as atividades previstas nos n.ºs 7.1 a 7.8 do ponto 7 dos termos de referência deste caderno de encargos;

2 – Impendem ainda sobre o Prestador de Serviços as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª- Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão de execução contínua.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o prestador de serviços obriga-se a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f) Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 9.ª - Preço base

Considera-se para valor base, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a quantia de ***€59.760,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta euros)****, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo:*

- *Serviços de Segurança no Trabalho - €13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta euros), a que corresponde o valor de €4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta euros) para um ano, valores a que acresce o IVA.*
- *Serviços de Saúde no Trabalho - €46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta euros), a que corresponde o valor de €15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta euros) para um ano, valores a que acresce o IVA.*

Cláusula 10.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao prestador de serviços até ao limite do preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª- Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pela Águas de Gaia, EM, SA, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente durante a execução do contrato.

2 - Em caso de discordância por parte da Águas de Gaia, EM, SA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da execução dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho para a entidade adjudicante, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos, até 5% do valor de adjudicação;

b) Avaliação de riscos profissionais – Pelo incumprimento da obrigação de realizar anualmente as atividades previstas nos n.ºs 3.1 a 3.4.4 do ponto 3 dos termos de referência deste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato por cada atividade não realizada;

c) Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança – Pelo incumprimento da obrigação de realizar as atividades previstas no n.º 5.1 do ponto 5 dos termos de referência deste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato por cada atividade não realizada;

d) Realização de avaliações de caraterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho: ruído laboral, vibrações mecânicas, ambiente térmico, iluminação, inspeção a máquinas e equipamentos de trabalho - Pelo

incumprimento da obrigação de realizar as atividades previstas n.ºs 6.1 a 6.1.5 do ponto 6 dos termos de referência deste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato por cada atividade não realizada;

e) Vigilância da saúde dos trabalhadores – Pelo incumprimento da obrigação de realizar mensalmente as atividades previstas nos n.ºs 7.1 a 7.8 do ponto 7 dos termos de referência deste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato por cada atividade não realizada.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor do Contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Gaia, EM, SA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A Águas de Gaia, EM, SA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Gaia, EM, SA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas de Gaia, EM, SA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 15.ª- Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

2 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV- Seguros

Cláusula 16.ª- Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes aos trabalhos incluídos na prestação de serviços em causa,

designadamente de todos os veículos e pessoal adstritos à presente prestação de serviços, bem como os legalmente exigidos.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 7 dias.

Capítulo V- Caução

Cláusula 17.ª- Execução da caução

Para o presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

Capítulo VI- Resolução de litígios

Cláusula 18.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII- Disposições finais

Cláusula 19.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1. REQUISITOS

1.1 - Durante toda a execução do contrato, o adjudicatário terá de estar, simultaneamente, autorizado pela Direção Geral de Saúde para exercer Serviço Externo de Saúde do Trabalho e pela Autoridade de Condições de Trabalho para exercer Serviço Externo de Segurança do Trabalho.

2. PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO

2.1 - O adjudicatário deverá apresentar, até 30 dias seguidos após o início do contrato, um Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho (Programa inicial), caracterizando sumariamente o que, em cada ano do contrato, preconiza realizar. Este programa deve, entre outros, incluir o planeamento das seguintes atividades:

- Avaliação de riscos profissionais;
- Análise de sinistralidade laboral;
- Realização de avaliações de caraterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho: ruído laboral, vibrações mecânicas, ambiente térmico, iluminação, inspeção a máquinas e equipamentos de trabalho.
- Programa de informação e formação em higiene e segurança no trabalho.
- Vigilância da saúde dos trabalhadores.

2.2 - A entidade adjudicante, no primeiro trimestre de cada ano civil, convocará uma reunião com o adjudicatário, que terá como principal objetivo a revisão do trabalho desenvolvido na saúde e segurança, definir/rever o planeamento de atividades previstas para o contrato.

3. AVALIAÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS

No âmbito da avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança do trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança, e outras situações críticas para a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos estabelecimentos da entidade adjudicante, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes, tendo uma presença mensal de 8 horas.

*3.1 - **Edifícios**:*

Com uma periodicidade anual:

- *Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho;*
- *Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;*
- *Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe introdução de alterações e/ou remodelações no edifício ou alteração do local.*

*3.2 - **Instalações Técnicas (Sistemas Automáticos de Combate a Incêndios e Sistemas de Combate a Incêndios)***

Com uma periodicidade anual:

- *Avaliação do adequado funcionamento e segurança das instalações técnicas;*
- *Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;*
- *Programação e participação na realização de simulacros de acordo com as Medidas de Autoproteção;*
- *Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe introdução de alterações e/ou remodelações no edifício ou alteração do local.*

*3.3 - **Locais de trabalho:***

Com uma periodicidade anual:

- *Avaliação dos fatores de risco profissional;*
- *Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;*
- *Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe introdução de alterações e remodelação do edifício ou dos postos de trabalho.*

*3.4 - **Atividades, Metodologias e Processos de trabalho***

Com uma periodicidade anual:

- *Avaliação dos fatores de risco profissional, ou seja, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante;*

- *Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;*
- *Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe introdução de alterações e remodelação de edifícios ou quando Introdução de novas atividades, metodologias e/ou processos de trabalho ou alteração/adequação dos já existentes.*

3.4.1 - Adjudicatário obriga-se a proceder à avaliação inicial dos riscos profissionais, durante os 60 dias seguidos contados a partir da data da celebração do contrato. A avaliação referida no número anterior deverá ser alvo de relatório que deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas. Este relatório deve ser apresentado até 30 dias seguidos após a visita aos locais da entidade adjudicante.

3.4.2 - O adjudicatário obriga-se a estabelecer um processo de gestão do risco profissional, com metodologia própria, que deverá ser dado a conhecer à entidade adjudicante mediante documento escrito, a apresentar nos primeiros 120 dias, seguidos, após a data de celebração dos contratos.

3.4.3 - O adjudicatário obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, um ***plano de comunicação do risco*** *aos trabalhadores.*

3.4.4 - O adjudicatário deverá participar na elaboração/revisão do plano de emergência interno do edifício da Águas de Gaia, EM, SA, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros.

4. NO ÂMBITO DA SINISTRALIDADE LABORAL

4.1 - Todas as participações de acidente de trabalho ou em serviço, deverão ser remetidas ao adjudicatário, que procederá à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico.

4.2 - O adjudicatário obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à elaboração de relatório a entregar anualmente à entidade adjudicante, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:

- *Metodologia de análise de Acidentes de Trabalho;*
- *Estatística da sinistralidade laboral;*

- *Apreciação dos resultados da sinistralidade laboral;*
- *Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral.*

5. PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSEGURAR A SUA IMPLEMENTAÇÃO

5.1 - O adjudicatário deverá desenvolver, pelo menos, ***6 ações formativas*** *relacionadas com higiene e segurança no trabalho -* ***2 ações por cada ano do contrato, cada formação com a duração mínima de 15 horas -*** *aos colaboradores da entidade adjudicante, que devem abranger no mínimo 20% da população trabalhadora/ano. Os conteúdos da formação a ser ministrada deverão ser alvo de avaliação pelo adjudicatário.*

6. AVALIAÇÕES DE CARATERIZAÇÃO DO AMBIENTE OCUPACIONAL, E INSPEÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

6.1 – O adjudicatário é responsável pela realização de avaliações de caraterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho, de acordo com as seguintes disposições:

6.1.1 - Ruído laboral – realização de uma avaliação anual a 12 postos de trabalho, com a emissão do respetivo relatório de exposição ao ruído laboral nos locais de trabalho;

6.1.2 – Vibrações mecânicas mão/braço, corpo inteiro – realização de uma avaliação anual em 8 pontos, com a emissão do respetivo relatório técnico da determinação da exposição dos trabalhadores às vibrações mecânicas (mão-braço e corpo inteiro);

6.1.3 – Ambiente térmico – realização de uma avaliação anual em 6 pontos de amostragem com emissão do respetivo relatório, relatando todas as situações conforme e não conforme e associando as medidas necessárias a serem implementadas;

6.1.4 – Iluminação - realização de uma avaliação anual em 100 pontos de amostragem, relatando todas as situações conforme e não conforme e associando as medidas necessárias a serem implementadas;

6.1.5 – Inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho – realização de uma avaliação anual em 12 máquinas/equipamentos, relatando todas as situações conforme e não conforme e associando as medidas necessárias a serem implementadas;

7. VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

7.1 - Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador.

7.2 - Realizar exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

7.3 - Realizar exames periódicos anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores. Estes exames periódicos ***incluem a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico a todos os trabalhadores da entidade adjudicante: análises clínicas ao sangue - colesterol, triglicerídeos, glicose e acido úrico.***

7.4 - Os exames de saúde, anteriormente referidos, devem incluir os seguintes componentes: análise da história clínica pessoal, profissional e familiar; exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho; Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional; Verificação do estado vacinal; Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto.

7.5 - Realizar exames ocasionais sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

7.6 - Realizar exames complementares de diagnóstico, contemplando análise à urina (caso se justifique), radiologia (caso se justifique), audiograma, rastreio oftalmológico, eletrocardiograma, espirometria.

7.7 - O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão.

7.8 - Os Serviços de vigilância da saúde, deverão garantir um mínimo de 14 horas de trabalho por mês.

8. RECOLHA, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1 - O adjudicatário é responsável pela recolha, organização e análise dos elementos estatísticos de saúde/doença e trabalho, que têm por objetivo suportar:

- *A avaliação dos resultados quanto à diminuição dos fatores de risco profissional e dos danos para a saúde dos trabalhadores;*
- *O planeamento e organização dos Serviços de Segurança do Trabalho;*
- *O preenchimento do Anexo D do Relatório Único.*

***9.** O adjudicatário deve assegurar adequados procedimentos de **articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e da Segurança do Trabalho** que garantam um sistema integrado, designadamente no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores da entidade adjudicante e na proposta de medidas preventivas e corretivas.*

10. NÍVEIS DE SERVIÇO

1.- O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) Avaliação de riscos profissionais – Realizar anualmente as atividades previstas nos n.ºs 3.1 a 3.4.4 do ponto 3 dos presentes termos de referência;

b) Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança - Realizar as atividades previstas no n.º 5.1 do ponto 5 dos presentes termos de referência;

c) Realização de avaliações de caraterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho a: ruído laboral, vibrações mecânicas, ambiente térmico, iluminação, inspeção a equipamentos de trabalho - Realizar as atividades previstas nos n.ºs 6.1 a 6.1.5 do ponto 6 dos presentes termos de referência;

a) Vigilância da saúde dos trabalhadores - Realizar mensalmente as atividades previstas nos n.ºs 7.1 a 7.8 do ponto 7 dos termos de referência deste caderno de encargos;

11. DIVERSOS

11.1 - Número de estabelecimentos e localizações dos mesmos:

***Sede –** Rua 14 de Outubro, 287 – 4430-05 Vila Nova de Gaia*

***CEAR –** Avenida Fernão de Magalhães – 4410-318 Arcozelo*

***ELA –** Rua Alfredo Dias – 4410-475 Arcozelo*

***Reservatório de Avintes (DAA) –** Rua 5 de Outubro, frente 4880, 4430-802 Avintes*

***Estaleiro DAR em Vila D'Este –** Rua da Jaca, 4415-395 Vilar de Andorinho*

***Estaleiro DAPA na Feiteira –** Rua da Boavista, 361 – 4415-551 Grijó*

***Espaço da Equipa das Ribeiras/Praias** – Rua Alto das Chaquedas, junto 805, 4400-356 Madalena*

11.2 - Número de colaboradores totais:

375

11.3 - Número de colaboradores com mais de 50 anos:

Trabalhadores com idade igual ou superior a 49 anos**: **195

11.4 - Horários dos trabalhos e horários por turnos:

Pessoal Técnico, Técnico Superior, Assistente Administrativo e Assistente Operacional: Das 9:00 às 17:00 horas ou 8:30 às 16:30

Pessoal Assistente Operacional afeto aos RSU: Das 7:00 às 13:00 ou das 20:00 às 02:00 horas

Existe trabalho por turnos com grande variedade de horários e escalas:

- *sucessivos e rotativos (p.e motoristas);*
- *por escala das 13:00 às 20:00 ou aos fins de semana (p.e. piquetes)*

11.5 - Os tipos de atividades exercidas nas Águas de Gaia, EM, SA são:

Águas de abastecimento

Águas residuais domésticas, industriais e pluviais

Reabilitação de rios e ribeiras e manutenção da orla marítima

Educação Ambiental

RSU (Recolha Resíduos Urbanos)

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA

MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Unidade	Qtd	Valor anual	Valor total 3 anos contrato
I	Aquisição de Serviços Externos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, por cada ano de contrato e de acordo com o seguinte:				
I.1	Segurança e Higiene no Trabalho				
I.1.1	Consultadoria técnica (8 horas/mês)	horas	96		
I.2	Saúde no Trabalho				
I.2.1	Médico no local (14 horas/mês)	horas	168		
I.2.2	Exames Complementares de Diagnóstico, por cada ano de contrato				
I.2.2.1	Análises Clínicas	un	230		
I.2.2.2	Eletrocardiograma	un	230		
I.2.2.3	Audiograma	un	230		
I.2.2.4	Rastreio oftalmológico	un	230		
I.2.2.5	Espirometria	un	230		

ANEXO III – POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

ÁGUAS DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Águas de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

A ntecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros, da Comunidade e de outras Partes Interessadas.

G arantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho, gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água e assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.

U tilizar e promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.

A tuar pro ativamente na proteção na saúde e na segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas, através da redução e eliminação de riscos.

S er um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos, participando na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.

D esenvolver e atuar de forma responsável e sustentável, promovendo a participação e a consulta em SST, a igualdade de género, através do envolvimento equilibrado dos homens e mulheres nas atividades profissionais, e a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada para as gerações futuras.

E stabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantir-se o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.

G arantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.

A companhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.

I ncentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.

A largar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

GOTA de ÁGUA, é simultaneamente um DIAMANTE... porque afinal a agua é o NOSSO BEM MAIS PRECIOSO!

O Conselho de Administração

outubro 2020

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES EXTERNOS

Critérios de Ponderação para Avaliação de Fornecedores

Preço

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Custo muito elevado para os requisitos definidos
	2	Insuficiente	Maior custo
	3	Razoável	Custo aceitável para os requisitos definidos
	4	Bom	Custo adequado para o cumprimento dos requisitos solicitados
	5	Excelente	Menor custo

Conformidade do Produto / Qualidade da Prestação

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente com consequências na atividade de AGEM
	2	Insuficiente	Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente sem consequências
	3	Razoável	Fornecimento parcialmente conforme com o acordado inicialmente sem consequência
	4	Bom	Fornecimento conforme o acordo inicialmente
	5	Excelente	Produto com qualidades superiores às acordadas inicialmente

Assistência / Acompanhamento

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Intervenção não executada
	2	Insuficiente	Intervenção executada fora do prazo estipulado
	3	Razoável	Intervenção/Resposta em tempo útil
	4	Bom	Intervenção/Resposta imediata
	5	Excelente	Intervenção/Resposta executada de forma eficiente e assertiva em prazo anterior ao estipulado

Segurança (quando aplicável)

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Não cumprimento das regras de segurança afetas à aquisição (1 acidente grave ou >2 acidentes/Incidentes ou não conformidades)
	2	Insuficiente	Não cumprimento das regras de segurança (2 acidente/Incidente ou não conformidades)
	3	Razoável	Cumprimento das regras de segurança (1 acidente/Incidente ou não conformidades)
	4	Bom	Cumprimento das regras de segurança
	5	Excelente	Boa prática na execução das tarefas com cumprimento de excelente das regras e legislação de segurança

Prazo de Entrega/Execução

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Entrega/Execução não efetuada
	2	Insuficiente	Não cumprimento dos prazos de entrega acordado e que originou não conformidades no sistema
	3	Razoável	Não cumprimento do prazo de entrega acordado
	4	Bom	Cumprimento do prazo de entrega acordado
	5	Excelente	Entrega/Execução antecipada ao prazo acordado

Ambiente (quando aplicável)

	Critério de Avaliação		
Ponderação	*1*	*Mau*	*Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 5 não conformidades*
	2	*Insuficiente*	*Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 3 não conformidades*
	3	*Razoável*	*Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais e > 1 e < 3 não conformidades*
	4	*Bom*	*Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades)*
	5	*Excelente*	*Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades e boas práticas)*